

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Lorenzo Hernan Alfonso Barboza		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lorenzo Hernan Alfonso Barboza, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 08437198/2021	PARECER Nº 0261/2021	APROVADO EM: 15.09.2021

I – RELATÓRIO

Lorenzo Hernan Alfonso Barboza, mediante o processo nº 08437198/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ele, no Centro Educativo Maristas San Pablo, na cidade de Assunção, no Paraguai, no período de 2015 a 2017 .

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- passaporte legalizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lorenzo Hernan Alfonso Barboza, no Centro Educativo Maristas San Pablo, na cidade de Assunção, no Paraguai, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Maria Luzia Alves Jesuíno

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont. do Parecer N° 0261/2021

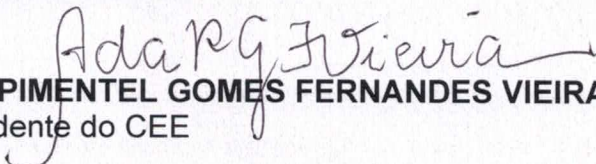
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2021.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
P/Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE